



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.279/2013

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 31.251,99 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) através da seguinte dotação:

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

I – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.04	Administração	
006001.04122	Serviços Urbanos	
006001.041220001	Modernização e Estruturação dos órgãos municipais da prefeitura	
006001.041220001.1.010	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para a SEMAGMA	
006001.041220001.1.010.449052000	Equipamentos e Material Permanente	31.251,99

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com a receita proveniente do Convênio firmados entre o Município de Alegre a ADERES, Nº 11/2012, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:

I - Recursos do Convênio – n.º 011/2012 no valor de R\$ 31.251,99 (Trinta mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), firmado entre o município de Alegre e a Aderes destinado aquisição de equipamentos para o



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

fortalecimento da unidade produtiva de economia solidária de Feliz Lembrança no Município de Alegre-ES.

Art. 3º. O objeto do convênio mencionado nesta lei refere-se a aquisição de equipamentos para o fortalecimento da unidade produtiva de economia solidária de Feliz Lembrança no Município de Alegre-ES.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 14 de Outubro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
00600101	Administração
0060010101	Serviços Gerais
006001010101	Modernização e Estruturação dos órgãos municipais da prefeitura
006001010101010	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos
0060010101010101	SEMA/SMA
006001010101010101	Equipamentos Permanentes

Publicado no Diário Oficial

Em 23/10/2013.

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com a receita proveniente do Convênio firmados entre o Município de Alegre e ADERES, Nº 1/2012, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:

1 - Recursos do Convênio - nº 011/2012 no valor de R\$ 31.251,99 (Trinta mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), firmado entre o município de Alegre e a Aderes destinado aquisição de equipamentos para o